



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEME/PMA - **Nº 001/2026**

**ID CiudadES: 2026.007E0700001.17.0001**

***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS  
PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME E  
MATERIAL ESCOLAR AOS ESTUDANTES  
MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO.***

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Prefeitura de Anchieta, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEME, receberá as inscrições de Pessoas Jurídicas interessadas no fornecimento de uniforme e material escolar, conforme Termo de Referência adotado pelo Município (**Anexo I**), visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com Lei Municipal nº 1.527/2022, Portaria SEME nº 004/2026, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/24 bem como demais normas e regulamentos aplicáveis.

**1 - DO OBJETO DO EDITAL**

**1.1** - O presente Edital visa credenciar interessados em fornecer uniforme escolar, calçado e material escolar, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.527/2022 e Portaria SEME nº 004/2026.

**1.2** - O fornecimento destina-se aos estudantes matriculados e com frequência nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Portaria SEME nº 004/2026 e suas alterações.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**1.3** - O credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

**1.4** - A dotação orçamentária para compra dos uniformes será:

**1.4.1** – Classificação Funcional: 02.07.12.361.0016.2.048 (Transferência Direta para Compra de Uniforme e Material Escolar do Ensino Fundamental); Elemento de despesa: 33903299000, Ficha: 00079, Fonte: 150000009999 (Tesouro) - Ensino Fundamental.

**1.4.2** - Classificação Funcional: 02.07.12.365.0016.2.056 (Transferência Direta para Compra de Uniforme e Material Escolar da Educação Infantil - Primeira Infância); Elemento de despesa: 33903299000, Ficha: 00199, Fonte: 150000009999 (Tesouro) - Educação Infantil.

## **2 - DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** - A manifestação de interesse deverá ser feita, exclusivamente, via **PROTOCOLO DIGITAL** na Aba “Governo Digital – Acesso ao Cidadão” (<https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>), direcionada à **Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento da Secretaria de Educação, a partir do dia 19 de fevereiro do ano de 2026**, ficando abertas à disposição dos interessados por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, caso haja interesse da Secretaria de Educação.

**2.2** - O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição (**Anexo IV**), com os dados da pessoa jurídica e os documentos exigidos neste edital, conforme item 5, indicando o requerimento para fornecer o item A (vestuário), o item B (calçado), o item C (material escolar) podendo ainda apresentar requerimento em mais de um item ou em todos os itens.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**2.3** - A vigência do credenciamento dos interessados para fornecimento dos uniformes escolares será de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão da Lei nº 14.133/21, art. 107. As inscrições serão permanentes e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições de todos que atendam as condições e os requisitos legais e técnicos para fornecimento do objeto, conforme estabelecido no item 5.1.

**2.4** – Pedidos de esclarecimentos podem ser feitos diretamente na Secretaria de Educação, setor de Prestação de Contas, situada na Avenida Rauta, nº 1025, Bairro Justiça 1, Anchieta/ES, das 09h às 16h, ou pelo e-mail: [prestacao.contas@edu.anchieta.es.gov.br](mailto:prestacao.contas@edu.anchieta.es.gov.br), telefone: (28) 99272-5481.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste credenciamento os as pessoas jurídicas interessadas que estejam de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos, que tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e que apresentem a documentação exigida nos itens 5.2 deste edital.

**3.2** - Somente será permitido o cadastro de pessoas jurídicas sediadas no município de Anchieta, desde que haja no mínimo 03 (três) interessados no fornecimento de cada item.

**3.3** - Caso não haja o mínimo de 03 (três) fornecedores de Anchieta para algum item, a Prefeitura poderá optar por aceitar cadastros de pessoas jurídicas pessoas jurídicas de cidades que são limítrofes à Anchieta ou excluir o item deste credenciamento.

**3.4** - Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**3.5** - A necessidade em se limitar às empresas do município ou na ausência delas, às empresas em cidades limítrofes, se dá pela conveniência e comodidade para as famílias dos alunos, mas principalmente para evitar que as famílias tenham custos desnecessários com deslocamentos que não poderão ser cobridos pelo Programa.

#### **4 - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1** - A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

**4.2**- Ficam designados os seguintes servidores como membros da comissão:

- 4.2.1. Valber José Salarini;
- 4.2.2. Lisete de Souza Migliorini
- 4.2.3. Paola Peron Viana
- 4.2.4. Marcella Melo Resende Feltran Portela
- 4.2.5. Thainá Dos Santos Marinho

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** - São requisitos mínimos para o credenciamento:

**5.1.1** - Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

**5.1.2** - Não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento;

**5.1.3** - Não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

**5.1.4** - Se comprometer a fornecer os itens de vestuário e/ou calçado e/ou material escolar, observada a qualidade e especificações técnicas, estabelecidas no Anexo I ou padrão homologado pela SEME na Portaria nº 004/2026.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**5.1.4.1** - Fornecer todas as peças do item A (vestuário), caso se credencie para este grupo.

**5.1.4.2** - Fornecer todas as peças do item B (calçado) caso se credencie para esse grupo;

**5.1.4.3** - Fornecer todas as peças do item C (material escolar) caso se credencie para esse grupo;

**5.1.4.4** - Manifestar interesse em firmar Termo de Adesão ao Credenciamento (**Anexo XI**) com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino descritos no item 1.2;

**5.1.5** - Emitir Nota Fiscal Eletrônica ou Nota fiscal avulsa manual;

**5.1.6** - Excetua-se do item 5.1.5 o Microempreendedor Individual, que poderá apresentar a Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente.

**5.1.7** - Protocolizar o pedido de Pagamento, com as Notas Fiscais Eletrônicas e/ou os Cupons Fiscais Eletrônicos correspondentes à venda dos itens, vales originais dos alunos e seus responsáveis e cópia dos formulários de compra preenchido pelos responsáveis dos alunos, conforme **Anexo X**.

**5.1.8** - As Notas e/ou os Cupons deverão ser exclusivas(os) e não poderão conter outros produtos a não ser os aprovados pela SEME;

**5.1.9** - Expor em local visível a lista das peças que compõem o kit sugerido pela SEME para que os responsáveis tenham acesso as informações.

**5.2** - Os documentos, todos válidos e necessários para a habilitação são:

**5.2.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto em que a empresa escolher no Formulário de Inscrição. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto escolhido no Formulário de Inscrição será considerada INABILITADA para o credenciamento;

**5.2.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

seus administradores. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto escolhido no Formulário de Inscrição, será considerada INABILITADA para o credenciamento;

**5.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

**5.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.5** - No caso do MEI - Micro Empreendedor Individual - em substituição ao contrato social, deverá o MEI apresentar o CCMEI (Certificado de Condição do Microempreendedor Individual).

**5.2.6** - Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital de credenciamento **(Anexo V)**;

**5.2.7** - Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais da proponente **(Anexo VI)**;

**5.2.8** - Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII**;

**5.2.9** - Declaração de não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**;

**5.2.10** - Declaração de não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento de acordo com o modelo constante do **Anexo IX**;

**5.2.11** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

**5.2.12** - Certidão negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e FGTS;

**5.2.13** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**5.2.14** - Poderá ser apresentado Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

**5.2.15** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou, se for o caso, as empresas que apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art.58, NLRF)

**5.3** - A falsidade das declarações referidas poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da proponente do credenciamento, se o fato vier a ser constatado durante o procedimento de credenciamento.

**5.4** - A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 5.2 impedirá o credenciamento, observada a natureza do estabelecimento.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Serão credenciadas apenas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida no item 5.2, observada a natureza do estabelecimento.

**6.2** - A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta e dos documentos entregues pelos candidatos, em até 3 (três) dias úteis após a data



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

de recebimento por parte do setor de Prestação de Contas, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

**6.2.1** - Havendo necessidade de complementação, a Comissão Especial entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

**6.3** - A listagem dos credenciamentos homologados será publicada periodicamente no Diário Eletrônico dos Municípios (DOM), no Sítio Eletrônico da Prefeitura de Anchieta ([www.anchieta.es.gov.br](http://www.anchieta.es.gov.br)), no ícone Portal da Educação.

**6.4** - Após a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**6.5** - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão em Diário Oficial dos Municípios (DOM), podendo esta ser feita, também, por outros meios auxiliares como e-mail e/ou whatsapp.

**6.6** - Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, através de via processo digital através do link <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal> no ícone "Acesso do Cidadão", sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural e, de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

**6.7** - Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**6.8** - O recurso será dirigido à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**6.9** - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**6.10** - Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá rever seu parecer.

**6.11** - Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão, deverá comunicá-la ao Recorrente nos mesmos moldes do item 6.5.

**6.12** - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento publicará o resultado final da análise da habilitação no Diário Oficial dos Municípios.

**6.13** - Conforme previsto pelo item 1.3, o credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

**6.14** - Deverá o credenciado validar as documentações periodicamente, sempre que necessário ou solicitado pela Administração, durante a vigência do credenciamento.

**6.15** - Durante todo o período de validade a que se refere o item 2.1, será permitido o credenciamento de novas empresas, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

---

**6.16** - Realizado o credenciamento de novo interessado, nova listagem dos credenciados periodicamente atualizada será publicada no Diário Eletrônico dos Municípios (DOM) e em meio eletrônico, através do site da Prefeitura de Anchieta [www.anchieta.es.gov.br](http://www.anchieta.es.gov.br) no ícone Portal da Educação.

## **7 - DAS AMOSTRAS**

**7.1** - A Secretaria de Educação irá realizar análise de amostras a fim de certificar-se que as empresas proponentes possuem capacidade técnica de atender as especificações previstas;

**7.1.1** - Esta análise se restringe somente às empresas interessadas no credenciamento para o fornecimentos dos itens do **Grupo A - Vestuário** e **Grupo B – Calçado**.

**7.3** - Fica estabelecida a equipe técnica para análise das amostras em que se refere o item 7.1, composta pelos seguintes servidores:

7.3.1. Valber José Salarini;

7.3.2. Lisete de Souza Migliorini;

7.3.3. Paola Peron Viana;

7.3.4. Marcella Melo Resende Feltran Portela;

4.2.1. Thainá Dos Santos Marinho.

**7.4** - A Secretaria de Educação irá disponibilizar aos proponentes que demonstrarem interesse uma amostra dos tecidos pretendidos no edital;

**7.5** - A amostra será solicitada pela Equipe Técnica da SEME, somente após deliberação favorável da Comissão em que se refere o item 4.2.

**7.5.1** - As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Rauta, 1025, Alvorada, Anchieta/ES, em dias úteis, de 08h às 17h;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**7.5.2** - As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa.

**7.6** - A empresa interessada em se credenciar para o item A - Vestuário, deverá apresentar um modelo de cada peça prevista no edital, nas condições que irá fornecer, para que a equipe técnica analise se as peças estão em conformidade com as especificações contidas no Anexo I.

**7.6.1** - As peças entregues em caráter de amostra para análise da equipe técnica da Secretaria de Educação, devolvidas para a empresa proponente após a assinatura do Termo de Adesão.

**7.6.2** - Em caso de amostra reprovada pela equipe técnica, ou seja, em desacordo com as especificações previstas, a empresa não poderá se credenciar até que apresente amostragem que seja aprovada pela equipe técnica.

**7.7** - Caberá recurso contra a deliberação da equipe técnica de análise de amostras.

**7.8** - O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.13 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação encaminhada à empresa, podendo esta notificação ser feita por e-mail, whatsapp e/ou publicação oficial em Diário Oficial dos Municípios (DOM).

**7.9** - Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, através de via processo digital através do link <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal> no ícone "Acesso do Cidadão", sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural e, de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

**7.10** - Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

CNPJ: 27.142.694/0001-58

---

**7.11** - Interposto o recurso, a equipe técnica de análise de amostras poderá rever seu parecer.

**7.12** - Caso a equipe técnica de análise de amostras reconsidere sua decisão, deverá comunicar a decisão ao Recorrente nos mesmos moldes do item 7.8.

**7.13** - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a equipe técnica de análise de amostras publicará o resultado final das amostras no Diário Oficial dos Municípios.

**7.14** - Serão avaliados no mínimo, os seguintes itens nas amostras das peças de vestuário:

- I. Tamanhos das peças e cores em conformidade com as especificações e modelos descritos no **Anexo II** do edital;
- II. Qualidade do processo de silk screen, não podendo ter falhas, rachaduras ou outro defeitos;
- III. Tamanho das letras e das artes em conformidade aos descritos no Anexo I do TR;
- IV. Qualidade das costuras. Estas não devem ter falhas de ponto ou rompimentos, emendas visíveis, sobras ou pontas de linha;
- V. Qualidade dos tecidos, sem furos, rasgados, manchas, desbotamentos ou qualquer outro defeito;
- VI. Qualidade e resistência dos elásticos, inclusive quanto à capacidade de elasticidade.

**7.15** - Serão avaliados no mínimo, os seguintes itens nas amostras dos calçados:

- I. Especificações e cores em conformidade com os modelos descritos no **Anexo II** do TR;
- II. Qualidade do acabamento e das costuras. Estes não devem ter falhas de ponto ou rompimentos, emendas visíveis, sobras ou pontas de linha;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

---

III. Qualidade do material em lona, não podendo ter manchas, rasuras, desbotamentos ou outro defeito que comprometa a qualidade do produto

**8 - DO VALOR A SER PAGO PELO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES**

**8.1** - Os valores máximos foram estabelecidos através de cotação no mercado local e regional, de forma que o preço máximo estabelecido foi a média entre os valores pesquisados conforme mapa de cotação.

**8.2** – A cotação foi realizada por equipe da Secretaria de Educação.

**8.3** - O pagamento pelo fornecimento dos itens constantes no Anexo I da Portaria SEME nº 004/2026 ocorrerá pela Prefeitura de Anchieta, através da Secretaria Municipal de Educação.

**8.4** - Os vales disponibilizados aos alunos terão validade apenas para aquisição de uniformes e materiais escolares junto aos credenciados, **podendo ser utilizado até o dia 30 de setembro do ano a qual o voucher fora disponibilizado.**

**8.5** - O valor disponibilizado a título de auxílio financeiro por estudante para aquisição de uniforme e material escolar no ano de 2026 será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

**8.5.1** - Observado o limite máximo do benefício concedido a cada estudante, os valores praticados pelos credenciados deverão observar os limites máximos estabelecidos no **Anexo III.**

**8.5.2** - Os credenciados poderão estabelecer preços menores que os valores máximos estabelecidos, desde que não comprometa a qualidade do item.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**8.6** - Após a aquisição dos produtos pelos responsáveis/estudantes, a Prefeitura de Anchieta fará o pagamento, observado o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante e cada item.

**8.7** - Os pagamentos mencionados nos itens anteriores representam a única remuneração que o credenciado terá direito pelo fornecimento do objeto do credenciamento.

**87.1** - Não serão remunerados demais serviços ou produtos que não façam parte do **Anexo II** ou peças homologadas pela SEME nos termos da Portaria SEME nº 04/2026.

**8.8** - Não serão cobradas taxas de transação do credenciado.

**8.9** - Os valores constantes no quadro “Preços máximos por item (fornecimento)” constante no **Anexo III**, poderão ser alterados ou atualizados nos seguintes casos:

a) Em caso de aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo credenciado em decorrência da execução do credenciamento;

b) Para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação de assinatura do Termo de Credenciamento, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos itens constantes no presente credenciamento.

c) Decorridos o prazo de 12 meses da data inicial do credenciamento, podendo ser utilizada nova pesquisa de preços ou, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);

## **9 - DA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - O credenciado firmará Termo de Adesão ao Credenciamento, após a homologação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal com as informações que está ciente das hipóteses de descredenciamento, que fornecerá os uniformes e materiais



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

escolares com a qualidade exigida **no Anexo II** e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (**Anexo III**) e que está ciente das penalidades que poderá sofrer.

**9.2** - O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua convocação para fazer a assinatura do Termo de Adesão, sob pena de decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste edital em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

## **10 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1** - O descredenciamento poderá ocorrer:

**10.1.1** - Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência;

**10.1.2** - Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

**10.1.2.1** - Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

**10.1.2.2** - Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;

**10.1.2.3** - Paralisação dos serviços sem justa causa;

**10.1.2.4** - Por determinação judicial;

**10.1.2.5** - Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

CNPJ: 27.142.694/0001-58

---

**10.1.2.6** – Por descumprimento das especificações técnicas das peças que compõem o kit ou padrão homologado pela SEME;

**10.1.2.7** - Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

**10.1.2.8** – O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.1.2.9** – Em caso de constatada a discriminação com os clientes que estão utilizando o voucher como forma de pagamento. Todos devem ser tratados com isonomia, sem distinção no tratamento e forma de abordagem dentro e fora do estabelecimento comercial

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.

**11.2** - Eventuais denúncias poderão ser feitas nos canais de atendimento da Ouvidoria Municipal.

## **12 - DAS SANÇÕES**

**12.1** - A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

**12.2** - O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

- II. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV. Praticar preços acima dos previstos no edital de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o termo de credenciamento quando convocado para assinatura do mesmo;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto termo de credenciamento sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar os procedimentos de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 12.2 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.1** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.2** - A sanção prevista no inciso I do item 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.3.3** - A sanção prevista no inciso II do item 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor devido ao Credenciado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2 deste edital.

**12.3.4** - A sanção prevista no inciso III do item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.3.5** - A sanção prevista no inciso IV do item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3.6** - A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**12.3.7** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 12.3.

**12.3.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se existir) ou será cobrada judicialmente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**12.3.9** - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.3.10** - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.3.11** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.3.12** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.3.13** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.3.14** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.4** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.5** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a. **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**12.5.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**12.6** - Os atos previstos como infrações administrativas neste TR, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.7** - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.



### 13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**13.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de credenciamento.

**13.1.1** - O prazo para apresentação da impugnação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do Edital;

**13.1.2** - A impugnação deverá apresentada de forma fundamentada, através de via processo digital através do link <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal> no ícone “Acesso do Cidadão”, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural e, de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica..

**13.1.3** - Não serão conhecidas impugnações enviadas pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como as que não tiverem identificação;

**13.1.4** - Apresentada a impugnação, a autoridade superior competente deverá julgá-la em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial do Município;

**13.1.5** - Caso a autoridade competente acolha a impugnação apresentada, deverá fazer as devidas alterações no Edital e novo Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

**13.1.6** - A impugnante não será impedida de participar do credenciamento.

### 14 – DA VENDA E PAGAMENTO

**14.1** - Os credenciados deverão realizar venda presencial em seu estabelecimento.

**14.1.1** - No ato da venda, a empresa deve recolher os vales numerados e o formulário preenchido pelo Responsável, conforme **Anexo X**.

**14.2** - Os custos da entrega dos itens aos responsáveis correrão à custa do credenciado. Não poderão ser cobradas taxas de entrega das famílias.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**14.2.1** - Os uniformes e materiais decorrentes de compra e pagamento por este Edital, não poderão ser entregues nos órgãos públicos, na Secretaria de Educação ou nas Unidades Educacionais.

**14.2.2** - Pelo fornecimento dos bens constantes do kit de uniforme escolar e de material escolar a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor máximo de R\$ 250,00 por beneficiário, conforme valores máximos estabelecidos, em conformidade com os itens adquiridos pelo responsável legal do aluno:

**14.2.3** - Os valores unitários das peças constam no quadro “Preços máximos por item (fornecimento)” constante no **Anexo III**.

**14.2.4** - O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos termos de compra, notas fiscais, vouchers protocolizados pelo credenciado, bem como as certidões negativas da empresa.

**14.2.5** - Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

**15.2** - Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de Anchieta para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

**15.3** – A Secretaria de Educação por intermédio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, apreciará e resolverá os casos omissos.

**15.4** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Descrição dos Materiais
- ANEXO III – Preços Máximos por Item



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

- ANEXO IV – Formulário de Inscrição
- ANEXO V – Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação
- ANEXO VI – Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais do credenciado
- ANEXO VII – Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores
- ANEXO VIII – Declaração de Inidoneidade
- ANEXO IX – Declaração de não descredenciamento
- ANEXO X – Termo de Compra
- ANEXO XI – Minuta do Termo de Adesão

Anchieta, 12 de Fevereiro de 2026.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ: 27.142.694/0001-58****ANEXO I****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

(Protocolo Digital nº 1649/2026)

**TERMO DE REFERÊNCIA****CREDENCIAMENTO MEU UNIFORME MEU MATERIAL ESCOLAR****1. UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Educação - SEME.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Credenciamento de interessados em fornecer uniforme escolar, calçado e material escolar de acordo com o descrito no Anexo I deste Termo de Referência (TR), para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.527/2022 e Portaria SEME nº 004/2026.

2.2. O fornecimento destina-se aos estudantes matriculados e com frequência nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Portaria SEME nº 004/2026 e suas alterações.

2.3. O credenciamento tratado neste TR, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A Lei Municipal nº 1.527/2022, que instituiu o Programa Meu Uniforme e o Programa Meu Material Escolar, foi criada para atingir 3 objetivos bem definidos, conforme artigo 2º:

I - possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;

III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

3.2. Para que os objetivos sejam atingidos, o artigo 12 da referida lei define que:

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar e os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no Site Oficial do Município em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

3.3. Sendo assim, o credenciamento foi definido como a forma de identificar e colocar à disposição dos responsáveis pelos alunos, os estabelecimentos comerciais que poderão fornecer os materiais listados pela SEME.

3.4. Tal credenciamento tem previsão legal na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), como sendo inexigibilidade (artigo 74, inciso IV):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.5. Ampara-se ainda no art. 79 da NLLC:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3.6. O Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamentou o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, podendo ser utilizado como base legal.

3.7. Diante do exposto, torna-se claro o interesse público e a necessidade de realizar o credenciamento de estabelecimentos comerciais interessados em fornecer uniformes e material escolar para os alunos da rede pública municipal conforme critérios definidos em edital específico para esse fim e alicerçados em regulamentos legais (Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal 1.527/2022, Decreto Federal 11.878/2024 e Portaria SEME nº 004/2026).

#### **4. DO OBJETO**

4.1. Credenciamento de estabelecimentos comerciais interessados em fornecer uniformes e material escolar para os alunos da rede pública municipal conforme critérios definidos em edital específico.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A manifestação de interesse deverá ser feita, exclusivamente, via protocolo digital na Aba “Governo Digital – Acesso ao Cidadão” (<https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>), direcionada à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento da Secretaria de Educação, ficando abertas à disposição dos interessados por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, caso haja interesse da Secretaria de Educação.

5.2. O interessado deverá preencher o **Formulário de Inscrição**, com os dados da pessoa jurídica e os documentos exigidos neste edital, conforme **Anexo III**, indicando o requerimento para fornecer o item A (uniforme escolar), o item B (calçado), o item C (material escolar) podendo ainda apresentar requerimento em mais de um item ou em todos os itens.

5.3. A vigência do credenciamento dos interessados para fornecimento dos itens constantes no edital será de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

---

**6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

***Sustentabilidade:***

6.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) **Separação e destinação correta dos materiais:** cumprir os critérios técnicos de separação e destinação final dos resíduos sólidos conforme Lei 12.305/2010.
- b) **Incêndio:** Aplicação das Normas do Ministério do Trabalho e Previdência (NR 10 - Segurança em instalações e serviços de eletricidade; NR 23 - Proteção contra incêndios).

***Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):***

6.2. Não aplicável.

***Da exigência de amostra:***

6.3. A Secretaria de Educação irá realizar análise de amostras a fim de certificar-se que as empresas proponentes possuem capacidade técnica de atender as especificações previstas;

6.4. Esta análise se restringe somente às empresas interessadas no credenciamento para o fornecimento dos itens do Grupo A - Vestuário e Grupo B – Calçado;

6.5. A Secretaria de Educação indicará a equipe técnica para análise das amostras em que se refere o item 6.3, composta pelos seguintes servidores:

6.6. A Secretaria de Educação irá disponibilizar aos proponentes que demonstrarem interesse uma amostra dos tecidos pretendidos no edital;

6.7. A amostra será solicitada pela Equipe Técnica da SEME, somente após deliberação favorável da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento a ser definida pela SEME.

6.8. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Rauta, 1025, Alvorada, Anchieta/ES, em dias úteis, de 08h às 17h;

6.9. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

6.10. A empresa interessada em se credenciar para o item A - Vestuário, deverá apresentar **1 (um) modelo de cada peça prevista no edital**, nas condições que irá fornecer, para que a equipe técnica analise se as peças estão em conformidade com as especificações contidas no Anexo I.

6.11. As peças entregues em caráter de amostra para análise da equipe técnica da Secretaria de Educação, serão devolvidas para a empresa proponente após a assinatura do Termo de Adesão.

6.12. Em caso de amostra reprovada pela equipe técnica, ou seja, em desacordo com as especificações previstas, a empresa não poderá se credenciar até que apresente amostragem que seja aprovada pela equipe técnica.

6.13. Caberá recurso contra a deliberação da equipe técnica de análise de amostras.

6.14. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.13 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação encaminhada à empresa, podendo esta notificação ser feita por e-mail, whatsapp e/ou publicação oficial em Diário Oficial dos Municípios (DOM).

6.15. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, através de via processo digital através do link <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal> no ícone "Acesso do Cidadão", sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural e, de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.16. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.17. Interposto o recurso, a equipe técnica de análise de amostras poderá rever seu parecer.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

6.18. Caso a equipe técnica de análise de amostras reconsidere sua decisão, deverá comunicar a decisão ao Recorrente nos mesmos moldes do item 6.14.

6.19. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a equipe técnica de análise de amostras publicará o resultado final das amostras no Diário Oficial dos Municípios.

**Itens a serem avaliados nas amostras:**

6.20. Serão avaliados, no mínimo, os seguintes itens nas amostras das peças de vestuário:

- I. Tamanhos das peças e cores em conformidade com as especificações e modelos descritos no **Anexo I** do Termo de Referência;
- II. Qualidade do processo de silk screen, não podendo ter falhas, rachaduras ou outros defeitos;
- III. Tamanho das letras e das artes em conformidade aos descritos no Anexo I do TR;
- IV. Qualidade das costuras. Estas não devem ter falhas de ponto ou rompimentos, emendas visíveis, sobras ou pontas de linha;
- V. Qualidade dos tecidos, sem furos, rasgados, manchas, desbotamentos ou qualquer outro defeito;
- VI. Qualidade e resistência dos elásticos, inclusive quanto à capacidade de elasticidade.

6.21. Serão avaliados, no mínimo, os seguintes itens nas amostras dos calçados:

- I. Especificações e cores em conformidade com os modelos descritos no Anexo I do TR;
- II. Qualidade do acabamento e das costuras. Estes não devem ter falhas de ponto ou rompimentos, emendas visíveis, sobras ou pontas de linha;
- III. Qualidade do material em lona, não podendo ter manchas, rasuras, desbotamentos ou outro defeito que comprometa a qualidade do produto.

***Da exigência de carta de solidariedade:***



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

---

6.22. Não aplicável.

***Subcontratação:***

6.23. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

***Garantia da contratação:***

6.24. Não aplicável.

***Documentos de habilitação exigidos:***

6.25. Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto em que a empresa escolher no Formulário de Inscrição. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto escolhido no Formulário de Inscrição será considerada INABILITADA para o credenciamento;

6.26. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto escolhido no Formulário de Inscrição, será considerada INABILITADA para o credenciamento;

6.27. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

6.28. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.29. No caso do MEI - Microempreendedor Individual - em substituição ao contrato social, apresentar o CCMEI (Certificado de Condição do Microempreendedor Individual).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

- 6.30. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital de credenciamento (**Anexo IV**);
- 6.31. Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais da proponente (**Anexo V**);
- 6.32. Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**;
- 6.33. Declaração de não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII**;
- 6.34. Declaração de não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**;
- 6.35. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir> que comprove ter objeto social pertinente e compatível com o objeto do credenciamento
- 6.36. Certidão negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e FGTS;
- 6.37. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 6.38. Poderá ser apresentado Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- 6.39. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou, se for o caso, as empresas que apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

CNPJ: 27.142.694/0001-58

situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art.58, NLRF)

6.40. A falsidade das declarações referidas poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da proponente do credenciamento, se o fato vier a ser constatado durante o procedimento de credenciamento.

6.41. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 6.25 a 6.39 impedirá o credenciamento, observada a natureza do estabelecimento.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Da venda e entrega**

7.1.Os credenciados deverão realizar venda presencial em seu estabelecimento.

7.2.Os valores unitários dos produtos constarão no quadro “Preços máximos por item (fornecimento)” anexo ao edital.

7.3.No ato da venda, a empresa deve recolher os vales numerados e o formulário preenchido pelo Responsável do aluno, conforme **Anexo IX**.

7.4.Os custos da entrega dos itens aos responsáveis correrão à custa do credenciado. Não poderão ser cobradas taxas de entrega das famílias.

7.5.Os uniformes e materiais não poderão ser entregues nos órgãos públicos, na Secretaria de Educação ou nas Unidades Educacionais.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1.As condições do termo de credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas neste Termo de Referência e seus anexos e dentro das normas da Lei Municipal nº 1527/2022, Portaria SEME 004/2026, Decreto Federal 11.878/2024, Lei 14.133/2021 e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do termo de credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes dos credenciados para reunião inicial para apresentação dos procedimentos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1. Pelo fornecimento dos bens constantes do kit de uniforme escolar e de material escolar a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor máximo de R\$ 250,00 por aluno beneficiário, conforme valores máximos estabelecidos, em conformidade com os itens adquiridos pelo responsável legal do aluno.

9.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da apresentação dos termos, notas fiscais e vouchers protocolizados pelo credenciado.

9.3. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens listados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

9.4. Não serão cobradas taxas de transação do CREDENCIADO.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

**10. OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**10.1. DO CREDENCIADO**

10.1.1. Fornecer os itens estabelecidos no Anexo I da Portaria SEME, também reproduzidos no Anexo II do Termo de Referência ou padrão homologado pela SEME em ponto físico e/ou stand de vendas.

10.1.1.1. O local para venda deve ter estrutura para atendimento das famílias e estudantes, apresentável e em bom estado, contendo: balcão ou mesa de atendimento, mostruário de peças e demais equipamentos necessários;

10.1.1.2. Expor em local visível, a lista dos itens objeto do credenciamento.

10.1.2. Fornecer os itens objeto do credenciamento, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou padrão homologado pela SEME nos termos do Edital de Credenciamento e da Portaria SEME nº 0004/2026.

10.1.3. Fornecer os itens do uniforme escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da Rede Municipal de Educação estabelecidos pelo Edital de Credenciamento e pela Portaria SEME nº 004/2026 ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pelo CREDENCIADO aos estudantes.

10.1.4. Emitir notas fiscais e/ou cupons fiscais, em nome da Prefeitura Municipal de Anchieta, referentes aos itens do kit de uniforme escolar fornecidos, na forma estabelecida pela Portaria SEME nº 004/2026.

10.1.5. Encaminhar à SEME as notas fiscais e/ou cupons fiscais acima referidas(os), correspondentes à venda das peças do kit de uniforme escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados.

10.1.6. Excetua-se do item 10.1.4 e 10.1.5 o Microempreendedor Individual, que poderá apresentar a Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

10.1.7. Apresentar a documentação exigida no Edital de credenciamento.

10.1.8. Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do kit de uniforme escolar.

10.1.9. O CREDENCIADO poderá apresentar os laudos das peças, desde que os testes sejam acreditados pelo INMETRO, em todos os critérios de qualidade elencados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

10.1.10. Manter durante todo o período de credenciamento os requisitos mínimos e a regularidade exigidos nos itens 6.25 a 6.38.

10.1.11. Fornecer os itens pelos valores iguais ou menores que o máximo indicado no quadro "Preços máximos por item (fornecimento)".

10.1.12. Caso haja a necessidade de entrega, o frete deverá ocorrer à custa do credenciado, não sendo permitida a cobrança de taxas das famílias.

10.1.13. Não realizar entregas nas Unidades Escolares, SEME e demais órgãos da municipalidade.

10.1.14. Manter as mesmas especificações das amostras aprovadas pela equipe técnica da SEME durante a execução do objeto do credenciamento.

**10.2. DO CREDENCIANTE**

10.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto do credenciamento;

10.2.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos e na Portaria SEME nº 004/2026 bem como demais normas aplicáveis à matéria.

10.2.3. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos e na Portaria SEME nº 004/2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

e nos termos das cláusulas e condições constantes no Edital de Credenciamento.

10.2.4. Recolher amostras aleatórias e/ou os laudos das peças, caso entenda necessário, que o Credenciado irá fornecer e encaminhá-las para instituição(ões) especializada(s), a critério da Administração, para realização de análises de conformidade.

10.2.5. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados, a fim de verificar sua compatibilidade com o mercado.

## **11. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que estejam de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos, que tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e que apresentem a documentação exigida nos itens 6.25 a 6.38 do Termo de Referência.

11.2. Somente será permitido o cadastro de pessoas jurídicas sediadas no município de Anchieta, desde que haja no mínimo 03 (três) interessados no fornecimento de cada item.

11.3. Caso não haja o mínimo de 03 (três) fornecedores de Anchieta para algum item, a Prefeitura poderá optar por aceitar cadastros de pessoas jurídicas de cidades que são limítrofes à Anchieta ou excluir o item deste credenciamento.

11.4. Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

11.5. A necessidade em se limitar às empresas do município ou na ausência delas, às empresas em cidades limítrofes, se dá pela conveniência e comodidade para as famílias dos alunos, mas principalmente para evitar que



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

as famílias tenham custos desnecessários com deslocamentos que não poderão ser cobridos pelo Programa.

**12. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

12.1. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

**12.2. Deverá a Secretaria de Educação designar os servidores membros da comissão através de ato próprio (Portaria) quando da publicação do edital.**

12.3. Após a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão em Diário Oficial dos Municípios (DOM), podendo esta ser feita, também, por outros meios auxiliares como e-mail e/ou whatsapp.

12.5. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, através de via processo digital através do link <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal> no ícone "Acesso do Cidadão", sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural e, de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

12.6. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

12.7. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

12.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.9. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá rever seu parecer.

12.10. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão, deverá comunicá-la ao Recorrente nos mesmos moldes do item 12.4.

12.11. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento publicará o resultado final da análise da habilitação no Diário Oficial dos Municípios.

**13. DOS VALORES:**

13.1. O valores máximos a serem praticados pelo credenciado estão discriminados no quadro "Preços máximos por item (fornecimento)" constante no **Anexo II**.

13.2. O credenciado poderá fornecer os itens pelos valores iguais ou menores que o máximo indicado no quadro "Preços máximos por item (fornecimento)", constante no **Anexo II**.

13.3. O valor disponibilizado a título de auxílio financeiro por estudante para aquisição de uniforme e material escolar no ano de 2026 será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**14. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS**

14.1. Os valores constantes no quadro "Preços máximos por item (fornecimento)" constante no **Anexo II**, poderão ser alterados ou atualizados nos seguintes casos:

14.1.1. Em caso de aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo credenciado em decorrência da execução do credenciamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

14.1.2. Para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação de assinatura do Termo de Credenciamento, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos itens constantes no presente credenciamento.

14.1.3. Decorridos o prazo de 12 meses da data inicial do credenciamento, podendo ser utilizada nova pesquisa de preços ou, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

15.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- XII. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- XIII. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XIV. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

- XV. Praticar preços acima dos previstos no edital de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVI. não celebrar o termo de credenciamento quando convocado para assinatura do mesmo;
- XVII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto termo de credenciamento sem motivo justificado;
- XVIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XIX. fraudar os procedimentos de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- XX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XXII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 15.2 as seguintes sanções:

- V. advertência;
- VI. multa;
- VII. impedimento de licitar e contratar;
- VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. as peculiaridades do caso concreto;
- VIII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

- IX. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor devido ao Credenciado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2 deste TR.

15.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

15.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

15.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 15.3.

15.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se existir) ou será cobrada judicialmente.

15.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.3.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

15.3.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.3.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- IV. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- V. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

- b. MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

15.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste TR, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

16.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência;

16.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

16.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

16.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;

16.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

16.1.2.4. Por determinação judicial;

16.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

16.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas das peças que compõem o kit ou padrão homologado pela SEME;

16.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital;

16.1.2.8. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.1.2.9. Em caso de constatada a discriminação com os clientes que estão utilizando o voucher como forma de pagamento. Todos devem ser tratados com isonomia, sem distinção no tratamento e forma de abordagem dentro e fora do estabelecimento comercial.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. A dotação orçamentária para compra dos uniformes será:

<b>Classificação Funcional</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
<b>02.07.12.361.0016.2.048</b> Transferência Direta para Compra de Uniforme e Material Escolar do Ensino Fundamental	<b>33903299000</b> OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	<b>00079</b>	<b>150000009999</b>
<b>02.07.12.365.0016.2.056</b> Transferência Direta para Compra de Uniforme e Material Escolar da Educação Infantil (Primeira Infância)	<b>33903299000</b> OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	<b>00199</b>	<b>150000009999</b>

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

18.2. A Secretaria de Educação por intermédio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, apreciará e resolverá os casos omissos.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Rozinere Bernardi**

Coordenador do NPCG -Mat. 918-02

**Lisete de Souza Migliorini**

Gerente Operacional Orçamentária, Prestação de Contas e Captação de Recursos

Portaria nº 482/2025

**20. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO**

20.1. Após análise do Termo de Referência, autorizo o andamento do Processo Administrativo para a contratação.

**Valber José Salarini**

Subsecretário de Educação

Portaria 469/2025



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **001/2026**

(Protocolo Digital nº 1649/2026)

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

1 - A - UNIFORME ESCOLAR

1.1 - CAMISA MANGA CURTA (UNISSEX)



1.1.1 - ESPECIFICAÇÕES:

Confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) ou 100% Poliéster, cinza mescla no corpo, mangas e gola (viés 1 cm) cor bordô (Preferencialmente Ensino Fundamental) e cor verde musgo (Preferencialmente Educação Infantil) com brasão do município colorido no lado esquerdo do peito, bandeira lado direito do peito, Logomarca do Programa Todos Pelo Aprendizado nas costas, centralizado na altura da coluna torácica, faixa na parte frontal do uniforme na altura do peito nas cores verde, branca e vermelha. Abaixo da faixa deve estar escrito Prefeitura Municipal de Anchieta. Nas costas, na altura da coluna lombar pode conter o nome da escola (opcional).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

**1.1.2 - DIMENSÕES:**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:

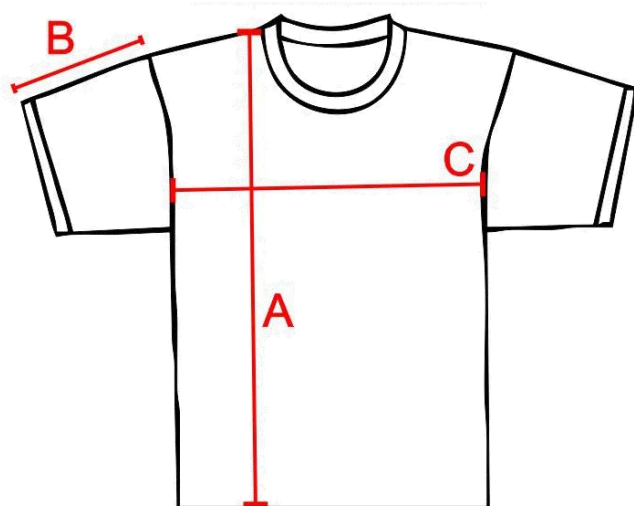
**1.1.2.1 - INFANTIL:** 02 ao 14

**1.1.2.2 - ADULTO:** PP ao XG

**1.1.2.3 - PLUS SIZE:** G1 ao G4

**1.1.3 - TABELA DE MEDIDAS DAS DIMENSÕES CAMISETA MANGA CURTA (UNISSEX):**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:



**A** – Altura corpo

**B** – Comprimento da manga

**C** – Largura corpo

TAMANHOS	INFANTIL							ADULTO						PLUS SIZE			
	2	4	6	8	10	12	14	PP	P	M	G	GG	XG	G1	G2	G3	G4
Medida A	37	41	45	49	53	57	61	65	68	71	74	77	80	83	86	89	92
Medida B	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Medida C	29	31	33	35	37	39	41	45	48	51	54	57	60	63	66	69	72

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm

**1.1.4 - COR:**

Fica estabelecidas as seguintes cores para a confecção dos uniformes:



**1.1.4.1 - VERDE MUSGO:**



**CMYK**

- Ciano: 43% **(0.429)**
- Magenta: 0% **(0.000)**
- Amarelo: 29% **(0.286)**
- Preto: 78% **(0.780)**

**1.1.4.2 - BORDÔ:**



**CMYK**

- Ciano: 0% **(0.000)**
- Magenta: 91% **(0.909)**
- Amarelo: 74% **(0.737)**
- Preto: 61% **(0.612)**

**1.1.5 - ARTES:**

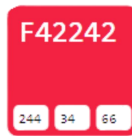
Fica estabelecidas as seguintes artes obrigatórias para a confecção dos uniformes:

**1.1.5.1 - FAIXA CENTRAL DA CAMISA:**



**CMYK**

- Ciano: 68% (0.679)
- Magenta: 0% (0.000)
- Amarelo: 32% (0.321)
- Preto: 56% (0.561)



**CMYK**

- Ciano: 68% (0.679)
- Magenta: 0% (0.000)
- Amarelo: 32% (0.321)
- Preto: 56% (0.561)



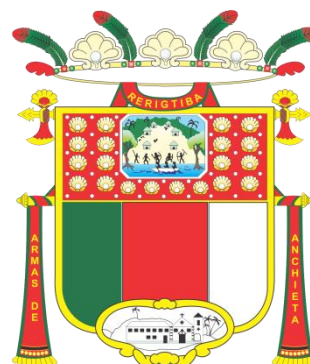
**CMYK**

- Ciano: 0% (0.000)
- Magenta: 0% (0.000)
- Amarelo: 0% (0.000)
- Preto: 0% (0.000)

**1.1.5.2 - BANDEIRA DE ANCHIETA:**



**1.1.5.3 - BRASÃO DE ANCHIETA:**





1.1.5.4 - LOGO TODOS PELO APRENDIZADO:



**TODOS PELO  
APRENDIZADO**

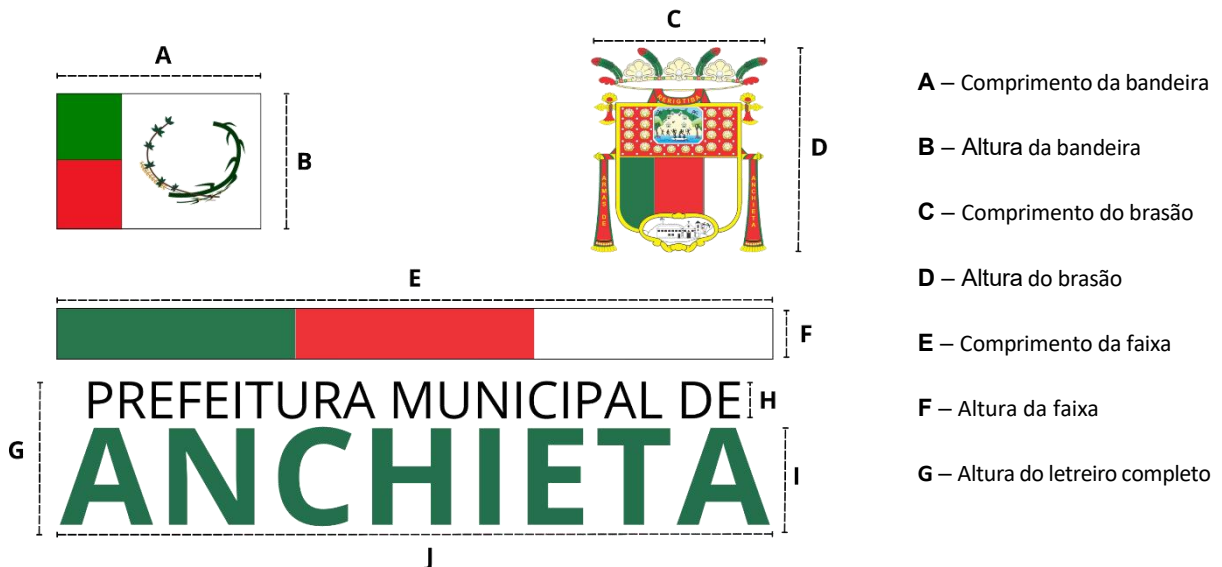


Todas as imagens estão disponíveis em melhor resolução no portal da educação no link <https://sites.google.com/view/portal-seme-pma/p%C3%A1gina-inicial>

1.1.6 - TABELA DE MEDIDAS DAS DIMENSÕES DAS ARTES DA CAMISETA MANGA CURTA (UNISSEX):

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:

1.1.6.1 - MODELO DAS ARTES DO UNIFORME DA CAMISETA MANGA CURTA - FRENTE:





TAMANHOS	INFANTIL	ADULTO	PLUS SIZE
	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14	PP, P, M, G, GG, XG	G1, G2, G3, G4
Medida A	6,0 cm	8,0 cm	9,0 cm
Medida B	4,0 cm	5,5 cm	6,25 cm
Medida C	5,5 cm	7,0 cm	8,0 cm
Medida D	6,0 cm	8,0 cm	9,0 cm
Medida E	21,0 cm	25,0 cm	30,0 cm
Medida F	1,5 cm	1,5 cm	2,0 cm
Medida G	4,5 cm	5,2 cm	6,0 cm
Medida H	1,0 cm	1,20 cm	1,5 cm
Medida I	3,0 cm	3,5 cm	4,0 cm
Medida J	21,0 cm	25,0 cm	30,0 cm

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm

1.1.6.2 - MODELO DAS ARTES DO UNIFORME DA CAMISETA MANGA CURTA -  
COSTAS:





TAMANHOS	INFANTIL	ADULTO	PLUS SIZE
	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14	PP, P, M, G, GG, XG	G1, G2, G3, G4
Medida A	7,0 cm	9,5 cm	12,0 cm
Medida B	11,0 cm	15,0 cm	18,0 cm
Medida C	3,0 cm	4,5 cm	5,0 cm
Medida D	10,0 cm	14,0 cm	17,0 cm

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm

#### 1.1.7 - EMBALAGEM:

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

#### 1.1.8 - GERAL:

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha. Os itens gráficos (brasão, frase, bandeira), não podem apresentar falhas.

Linhas, elásticos, silk screen e demais materiais utilizados devem apresentar boa qualidade e bom acabamento, com boa durabilidade (mínimo 01 ano).

#### 1.2 - CAMISA SEM MANGA (UNISSEX)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

**1.2.1 - ESPECIFICAÇÕES:**

Confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) ou 100% Poliéster, cinza mescla no corpo, mangas e gola (viés 1 cm) cor bordô (Preferencialmente Ensino Fundamental) e cor verde musgo (Preferencialmente Educação Infantil) com brasão do município colorido no lado esquerdo do peito, bandeira lado direito do peito, Logomarca do Programa Todos Pelo Aprendizado nas costas, centralizado na altura da coluna torácica, faixa na parte frontal do uniforme na altura do peito nas cores verde, branca e vermelha. Abaixo da faixa deve estar escrito Prefeitura Municipal de Anchieta. Nas costas, na altura da coluna lombar pode conter o nome da escola (opcional).

**1.2.2 - DIMENSÕES:**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:

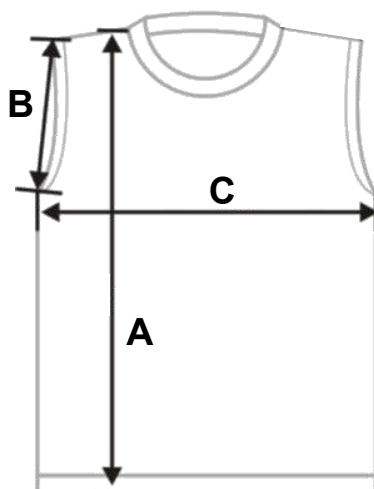
**1.2.2.1 - INFANTIL:** 02 ao 14

**1.2.2.2 - ADULTO:** PP ao XG

**1.2.2.3 - PLUS SIZE:** G1 ao G4

**1.2.3 - TABELA DE MEDIDAS DAS DIMENSÕES CAMISETA SEM MANGA (UNISSEX):**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:



**A** – Altura corpo

**B** – Cava Reta

**C** – Largura corpo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

TAMANHOS	INFANTIL							ADULTO						PLUS SIZE			
	2	4	6	8	10	12	14	PP	P	M	G	GG	XG	G1	G2	G3	G4
Medida A	37	41	45	49	53	57	61	65	68	71	74	77	80	83	86	89	92
Medida B	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Medida C	29	31	33	35	37	39	41	45	48	51	54	57	60	63	66	69	72

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm

**1.2.4 - COR:**

Fica estabelecidas as seguintes cores para a confecção dos uniformes:

**1.2.4.1 - VERDE MUSGO:**



**CMYK**

- Ciano: 43% **(0.429)**
- Magenta: 0% **(0.000)**
- Amarelo: 29% **(0.286)**
- Preto: 78% **(0.780)**

**1.2.4.2 - BORDÔ:**



**CMYK**

- Ciano: 0% **(0.000)**
- Magenta: 91% **(0.909)**
- Amarelo: 74% **(0.737)**
- Preto: 61% **(0.612)**

**1.2.5 - ARTES:**

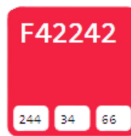
Fica estabelecidas as seguintes artes obrigatórias para a confecção dos uniformes:

**1.2.5.1 - FAIXA CENTRAL DA CAMISA:**



**CMYK**

- Ciano: 68% (0.679)
- Magenta: 0% (0.000)
- Amarelo: 32% (0.321)
- Preto: 56% (0.561)



**CMYK**

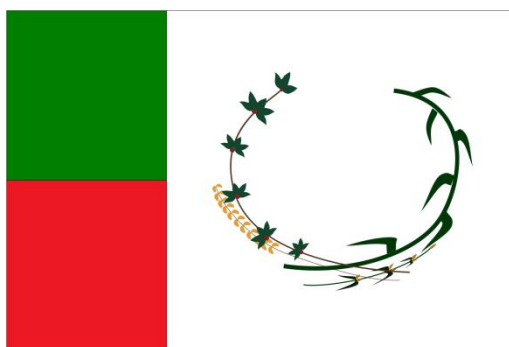
- Ciano: 68% (0.679)
- Magenta: 0% (0.000)
- Amarelo: 32% (0.321)
- Preto: 56% (0.561)



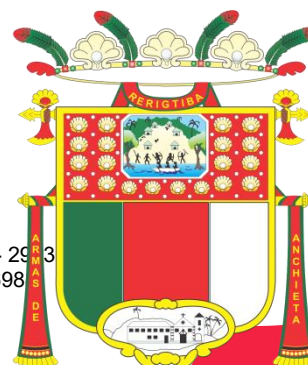
**CMYK**

- Ciano: 0% (0.000)
- Magenta: 0% (0.000)
- Amarelo: 0% (0.000)
- Preto: 0% (0.000)

**1.2.5.2 - BANDEIRA DE ANCHIETA:**



**1.2.5.3 - BRASÃO DE ANCHIETA:**





1.2.5.4 - LOGO TODOS PELO APRENDIZADO:



**TODOS PELO  
APRENDIZADO**



Todas as imagens estão disponíveis em melhor resolução no portal da educação no link <https://sites.google.com/view/portal-seme-pma/p%C3%A1gina-inicial>

1.2.6 - TABELA DE MEDIDAS DAS DIMENSÕES DAS ARTES DA CAMISETA SEM MANGA (UNISSEX):

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:

1.2.6.1 - MODELO DAS ARTES DO UNIFORME DA CAMISETA MANGA CURTA - FRENTE:





TAMANHOS	INFANTIL	ADULTO	PLUS SIZE
	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14	PP, P, M, G, GG, XG	G1, G2, G3, G4
Medida A	6,0 cm	8,0 cm	9,0 cm
Medida B	4,0 cm	5,5 cm	6,25 cm
Medida C	5,5 cm	7,0 cm	8,0 cm
Medida D	6,0 cm	8,0 cm	9,0 cm
Medida E	21,0 cm	25,0 cm	30,0 cm
Medida F	1,5 cm	1,5 cm	2,0 cm
Medida G	4,5 cm	5,2 cm	6,0 cm
Medida H	1,0 cm	1,20 cm	1,5 cm
Medida I	3,0 cm	3,5 cm	4,0 cm
Medida J	21,0 cm	25,0 cm	30,0 cm

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm

**1.2.6.2 - MODELO DAS ARTES DO UNIFORME DA CAMISETA MANGA CURTA - COSTAS:**





TAMANHOS	INFANTIL	ADULTO	PLUS SIZE
	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14	PP, P, M, G, GG, XG	G1, G2, G3, G4
Medida A	7,0 cm	9,5 cm	12,0 cm
Medida B	11,0 cm	15,0 cm	18,0 cm
Medida C	3,0 cm	4,5 cm	5,0 cm
Medida D	10,0 cm	14,0 cm	17,0 cm

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm

### 1.2.7 - EMBALAGEM:

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

### 1.2.8 - GERAL:

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha. Os itens gráficos (brasão, frase, bandeira), não podem apresentar falhas.

Linhas, elásticos, silk screen e demais materiais utilizados devem apresentar boa qualidade e bom acabamento, com boa durabilidade (mínimo 01 ano).

### 1.3 - BERMUDA ESCOLAR - TACTEL - (UNISSEX)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

**1.3.1 - ESPECIFICAÇÕES:**

Confeccionada em tacetel colegial 2 cabos 100% poliéster, com elástico de 35mm (65% poliéster e 35% elastodieno) na cor bordô (Preferencialmente Ensino Fundamental) e cor verde musgo (Preferencialmente Educação Infantil), na parte inferior da bermuda acabamento em bainha com máquina de cobertura duas agulhas. Detalhe branco em diagonal na parte frontal, perna direita com o Brasão da Prefeitura. No mínimo um bolso traseiro e dois bolsos laterais.

**1.3.2 - DIMENSÕES:**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:

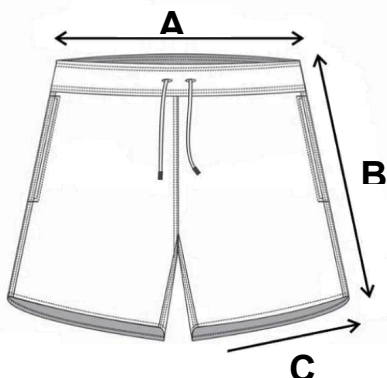
**1.3.2.1 - INFANTIL:** 02 ao 14

**1.3.2.2 - ADULTO:** PP ao XG

**1.3.2.3 - PLUS SIZE:** G1 ao G4

**1.3.3 - TABELA DE MEDIDAS DAS DIMENSÕES DA BERMUDA TACTEL (UNISSEX):**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:



**A** – Cintura  
**B** – Comprimento  
**C** – Coxa

TAMANHOS	INFANTIL							ADULTO						PLUS SIZE			
	2	4	6	8	10	12	14	PP	P	M	G	GG	XG	G1	G2	G3	G4
Medida A	46	48	50	52	54	56	58	62	66	70	74	78	82	86	90	94	98
Medida B	27	29	31	33	35	37	39	41	43	45	47	49	51	53	55	57	59
Medida C	18	19	20	21	22	23	24	26	27	28	29	30	31	33	34	36	38

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm



**1.3.4 - COR:**

Fica estabelecidas as seguintes cores para a confecção dos uniformes:

**1.3.4.1 - VERDE MUSGO:**



**CMYK**

- Ciano: 43% **(0.429)**
- Magenta: 0% **(0.000)**
- Amarelo: 29% **(0.286)**
- Preto: 78% **(0.780)**

**1.3.4.2 - BORDÔ:**



**CMYK**

- Ciano: 0% **(0.000)**
- Magenta: 91% **(0.909)**
- Amarelo: 74% **(0.737)**
- Preto: 61% **(0.612)**

**1.3.5 - ARTES:**

Fica estabelecidas as seguintes artes obrigatórias para a confecção dos uniformes:

**1.3.5.1 - BRASÃO DE ANCHIETA:**



Todas as imagens estão disponíveis em melhor resolução no portal da educação no link

<https://sites.google.com/view/portal-seme-pma/p%C3%A1gina-inicial>

**1.3.6 - TABELA DE MEDIDAS DAS DIMENSÕES DA BERMUDA TACTEL (UNISSEX):**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:

**1.3.6.1 - MODELO DAS ARTES DO UNIFORME DA BERMUDA TACTEL (UNISSEX):**



**A** – Altura do brasão

**B** – Largura do brasão



TAMANHOS	INFANTIL	ADULTO	PLUS SIZE
	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14	PP, P, M, G, GG, XG	G1, G2, G3, G4
Medida A	6,0 cm	8,0 cm	8,0 cm
Medida B	5,0 cm	7,0 cm	7,0 cm

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm

### 1.3.7 - EMBALAGEM:

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

### 1.3.8 - GERAL:

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha. Os itens gráficos (brasão, frase, bandeira), não podem apresentar falhas.

Linhas, elásticos, silk screen e demais materiais utilizados devem apresentar boa qualidade e bom acabamento, com boa durabilidade (mínimo 01 ano)

### 1.4 - BERMUDA ESCOLAR - HELANCA - (UNISSEX)





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

**1.4.1 - ESPECIFICAÇÕES:**

Confeccionada em malha, composição 68% Poliamida 18,5% Poliéster 13,5% Modal, gramatura 290 g/m<sup>2</sup> (tolerância de 8% na gramatura e composição das fibras) na cor bordô (Preferencialmente Ensino Fundamental) e cor verde musgo (Preferencialmente Educação Infantil), detalhe branco em diagonal na parte frontal esquerda, com o Brasão da Prefeitura. No mínimo um bolso traseiro e dois bolsos laterais.

**1.4.2 - DIMENSÕES:**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:

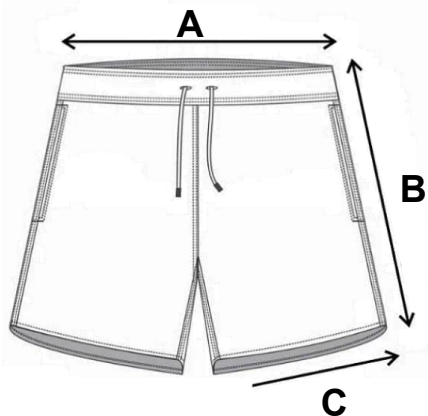
**1.4.2.1 - INFANTIL:** 02 ao 14

**1.4.2.2 - ADULTO:** PP ao XG

**1.4.2.3 - PLUS SIZE:** G1 ao G4

**1.4.3 - TABELA DE MEDIDAS DAS DIMENSÕES DA BERMUDA HELANCA (UNISSEX):**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:



**A** – Cintura

**B** – Comprimento

**C** – Coxa

	INFANTIL							ADULTO						PLUS SIZE			
	2	4	6	8	10	12	14	PP	P	M	G	GG	XG	G1	G2	G3	G4
Medida A	46	48	50	52	54	56	58	62	66	70	74	78	82	86	90	94	98
Medida B	27	29	31	33	35	37	39	41	43	45	47	49	51	53	55	57	59
Medida C	18	19	20	21	22	23	24	26	27	28	29	30	31	33	34	36	38

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm



**1.4.4 - COR:**

Fica estabelecidas as seguintes cores para a confecção dos uniformes:

**1.4.4.1 - VERDE MUSGO:**



**CMYK**

- Ciano: 43% **(0.429)**
- Magenta: 0% **(0.000)**
- Amarelo: 29% **(0.286)**
- Preto: 78% **(0.780)**

**1.3.4.2 - BORDÔ:**



**CMYK**

- Ciano: 0% **(0.000)**
- Magenta: 91% **(0.909)**
- Amarelo: 74% **(0.737)**
- Preto: 61% **(0.612)**

**1.4.5 - ARTES:**

Fica estabelecidas as seguintes artes obrigatórias para a confecção dos uniformes:

**1.4.5.1 - BRASÃO DE ANCHIETA:**



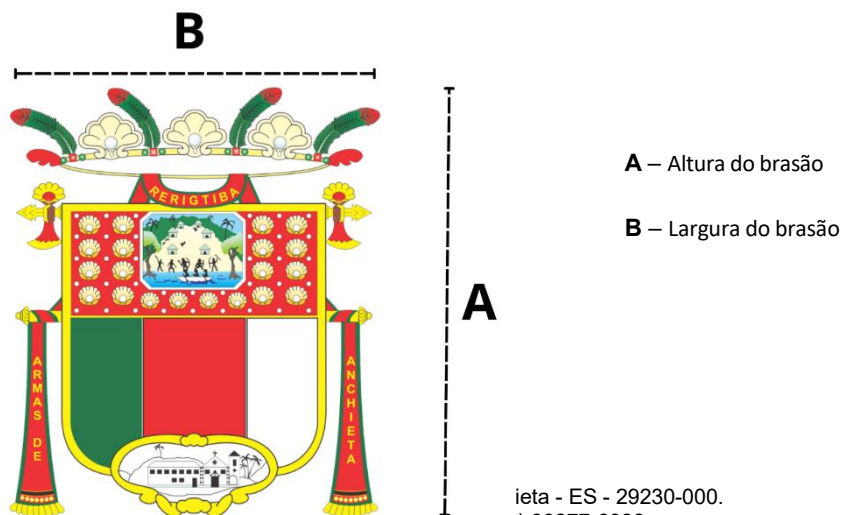
Todas as imagens estão disponíveis em melhor resolução no portal da educação no link

<https://sites.google.com/view/portal-seme-pma/p%C3%A1gina-inicial>

**1.4.6 - TABELA DE MEDIDAS DAS DIMENSÕES DA BERMUDA TACTEL (UNISSEX):**

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:

**1.2.6.2 - MODELO DAS ARTES DO UNIFORME DA BERMUDA HELANCA (UNISSEX):**

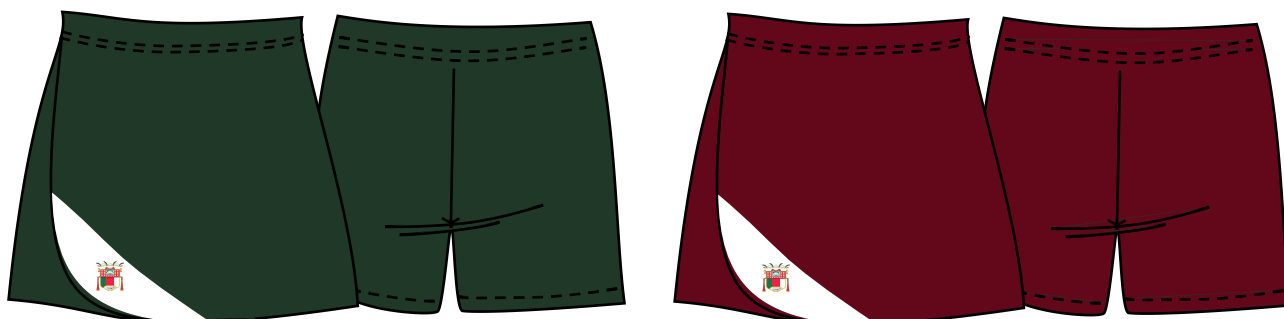




TAMANHOS	INFANTIL	ADULTO	PLUS SIZE
	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14	PP, P, M, G, GG, XG	G1, G2, G3, G4
Medida A	6,0 cm	8,0 cm	8,0 cm
Medida B	5,0 cm	7,0 cm	7,0 cm

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm

### 1.5 - SHORT SAIA - HELANCA - (FEMININO)



#### 1.5.1 - ESPECIFICAÇÕES:

Confeccionada em malha, composição 68% Poliamida 18,5% Poliéster 13,5% Modal, gramatura 290 g/m<sup>2</sup> (tolerância de 8% na gramatura e composição das fibras) na cor bordô (Preferencialmente Ensino Fundamental) e cor verde musgo (Preferencialmente Educação Infantil), detalhe branco em diagonal na parte frontal esquerda, com o Brasão da Prefeitura.

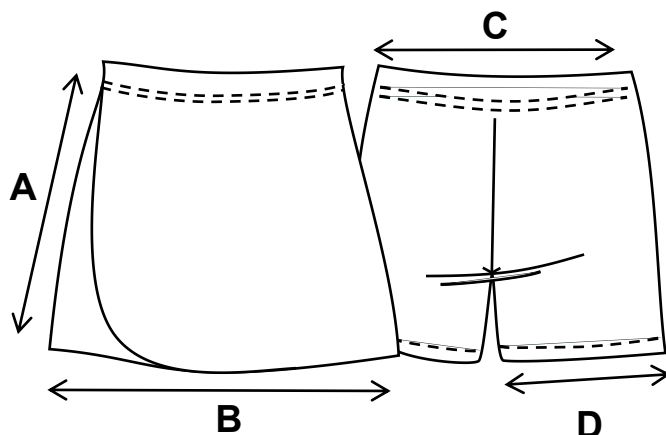
#### 1.5.2 - DIMENSÕES:

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:

**1.5.2.1 - INFANTIL:** 02 ao 14

#### 1.5.3 - TABELA DE MEDIDAS DAS DIMENSÕES DA BERMUDA HELANCA (UNISSEX):

Fica estabelecidas as seguintes dimensões obrigatórias para a confecção dos uniformes:



TAMANHOS	INFANTIL						
	2	4	6	8	10	12	14
Medida A	27	29	31	33	35	37	39
Medida B	30	31	32	33	34	35	36
Medida C	46	48	50	52	54	56	58
Medida D	18	19	20	21	22	23	24

Unidade de medida da tabela centímetro (cm), com tolerância de variação de 1,0 cm

## 2 - B - CALÇADO

### 2.1 - PAR DE TÊNIS



#### 2.1.1 - ESPECIFICAÇÕES:

O tênis deverá ser confeccionado em lona de algodão doublada, com acabamento de borda do colarinho com debrum, conter ilhoses na vista para passagem do atacador, e a lingueta (língua) serem em peça única até altura da pala. O processo de montagem



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

deverá ser com palmilha ensacada, (strobel). O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) deverão ser de uma composição à base de borracha vulcanizada.

O cabedal deverá oferecer ao usuário performance no uso. Para esta aplicação, torna-se necessário um cabedal com material têxtil (lona) em algodão mínimo de 580 g/m<sup>2</sup>, nas cores preta e cru, doublada com tecido de algodão na cor preto ou cru, alta transpirabilidade e leveza. Os tecidos e materiais utilizados para a sua construção deverão estar isentos de defeitos e ser maleáveis.

**2.1.1.1 - LINGUETA:**

A lingueta (língua) deverá ser em tecido, com espessura de 2,0 mm ( $\pm$  0,5mm) e gramatura mínima de 180 g/m<sup>2</sup>.

**2.1.1.2 - SOLADO:**

O solado do tênis é uma parte importante para estabilidade, amortecimento e durabilidade do calçado. Toda a especificação, quando refere-se ao solado e medidas lineares, serão mencionadas para o padrão de tamanho 35.

O solado deverá ser em borracha em processo vulcanizado, em autoclave. Ainda na planta, deverá apresentar desenhos em relevo em praticamente toda a sua extensão, com possibilidade de exceção na região do enfranche.

O material e o desenho da parte inferior (planta) devem proporcionar característica antiderrapante, tendo uma borda em torno (borda da planta do solado) com mínimo 5 mm de largura para melhor gripe.

As bandas laterais (também em borracha) devem seguir a cor do cabedal, deverão ter espessura de 2,0 mm ( $\pm$  0,2 mm), além de altura de 28 mm ( $\pm$  2 mm), o friso e filete devem seguir a cor do cabedal, a biqueira (na cor branca) ter espessura de 2 mm ( $\pm$  0,2 mm) com tamanho da biqueira de 37 mm ( $\pm$  2 mm) para não interferir no ponto de flexão, além da ponteira na cor branca deverá ter espessura de 1,8 mm ( $\pm$  0,2 mm) e altura de 28 mm ( $\pm$  2mm).

**2.1.1.3 - PALMILHAS:**

**2.1.1.3.1 - PALMILHA INTERNA:** A palmilha interna, também chamada de palmilha de conforto deverá ser removível. O conjunto de materiais utilizados na palmilha interna



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

deverá possuir amortecimento dos impactos gerados pelo caminhar ou corrida (junto ao conjunto do solado). A parte superior deverá ser constituída por tecido. As especificações de espessura são: Região da planta mínimo 4 mm, região do calcanhar mínimo 7 mm. Os materiais que poderão ser utilizados são EVA, PU, não tecido ou látex que tenha a capacidade de proporcionar conforto e distribuição das cargas plantares.

**2.1.1.3.2 - PALMILHA DE MONTAGEM (STROBEL):** A palmilha do strobel terá a funcionalidade de unir-se ao cabedal através de costura overloque (strobel) para oferecer mais estabilidade e conforto ao usuário. Deverá conter gramatura de 220 g/m<sup>2</sup> ( $\pm 10$  g/m<sup>2</sup>) e espessura mínima de 0,9 mm.

**2.1.1.4 - ATACADOR:** Atacador em material de algodão ou poliéster, chato na cor branca. Comprimento para numeração do 22 ao 32 de 85 cm com tolerância de 5 cm para menos, do 33 ao 37, comprimento de 95 cm com tolerância de 5 cm para menos, 38 ao 42 comprimento de 105 cm com tolerância de 5 cm para menos, 115 cm com tolerância de 5 cm para menos para os tamanhos 43 ao 47. Largura para numeração do 22 ao 32, 7mm ( $\pm 0,1$ mm), do 33 ao 47, 10mm ( $\pm 0,2$ mm).

**2.1.1.5 - ILHÓS COM ARROELA:** Os ilhoses e arroelas deverão ser em alumínio para não enferrujar, contendo na numeração 22 a 26, 16 ilhoses por par, 27 ao 36, 20 ilhós por par, 37 ao 47, 24 ilhós por par.

**2.1.1.6 - DEBRUM:** em material tecido, na cor cinza chumbo, costura com linha nylon branca, espessura 40.

**2.1.1.7 - ETIQUETA OU SERIGRAFIA NA LÍNGUA:** Se etiqueta, em material tecido cinza ou branco, com escritas em preto, conforme orientação na foto do modelo. Se serigrafia utilizar tinta cinza ou branca.

**2.1.1.8 - CONTRAFORTE:** Contraforte em borracha, dublado com material têxtil em algodão cinza chumbo, espessura de 1,4 mm  $\pm$  0,3 mm.

**2.1.1.9 - GORGURÃO DA TALONEIRA (FITA):** em material poliéster ou algodão, com 20 mm ( $\pm 0,2$  mm) de largura, na cor cinza chumbo.

**2.1.1.10 - REFORÇO INTERNO DA VISTA:** Material que fica por baixo da vista de ilhós, para reforço, em material não tecido, com 180 g/m<sup>2</sup> ( $\pm 10$  g/m<sup>2</sup>).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

No quadro abaixo, uma foto do produto (ilustrativa) para orientação das partes do tênis em questão.

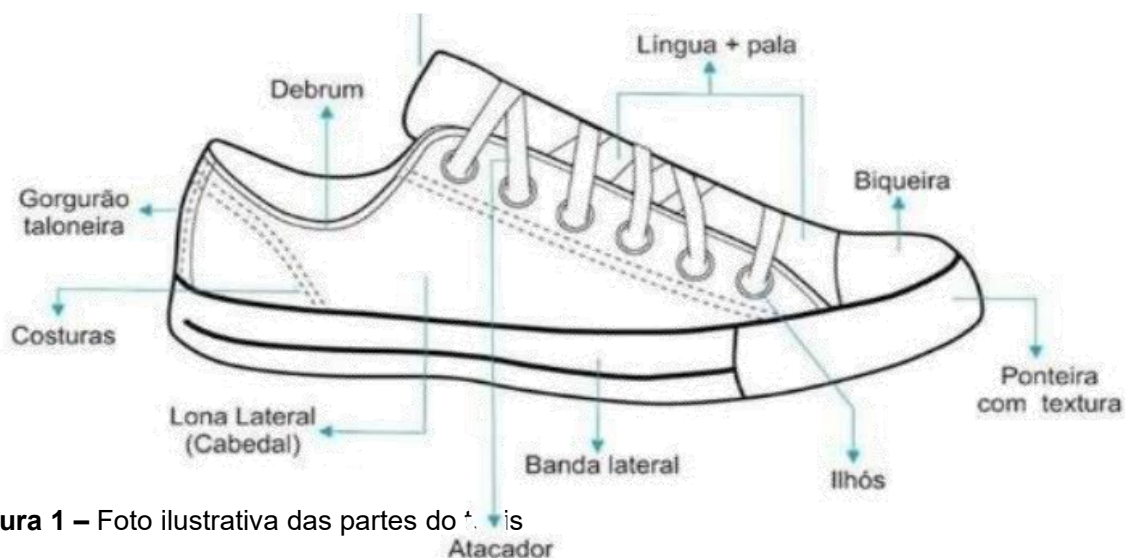


Figura 1 – Foto ilustrativa das partes do tênis



Figura 2 – Solado

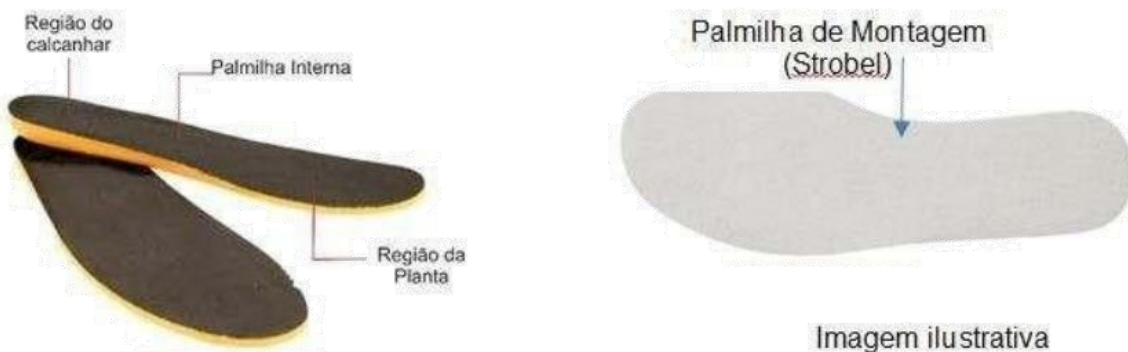


Figura 3 – Palmilhas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

Também para um melhor calce e design, alturas deverão ser respeitadas em pontos de interferência ergonômica, seguindo escala do ponto francês para demais numerações, a exemplo da altura da taloneira para o tamanho 35 com 80 mm ( $\pm 2$ mm) e na região da vista de ilhós, com 95 mm ( $\pm 2$  mm). Estas duas medidas, serão verificadas no ponto mais alto, considerando a parte externa do calçado até a quina do solado (conforme orientado na figura abaixo).



**Figura 4** – Alturas da taloneira e ilhós

### Fôrma

A fôrma deverá conter as medidas mínimas indicadas na figura abaixo para o tamanho 35 (pé médio) (para demais tamanhos correr escala francesa, 6,66 mm por tamanho), a fim de proporcionar ótimo calce e conforto ao usuário.



**Figura 5** – Medidas da Fôrma

### 2.1.1.11 - EMBALAGEM

O produto deve ser devidamente acondicionado em uma caixa de papelão do tamanho adequado ao produto, devidamente identificada com a numeração correspondente.



**3 - C - MATERIAL ESCOLAR**

Item	Descrição do Item	Especificação Técnica
1	Agenda Escolar Pequena	Tamanho mínimo 12 cm x 18 cm, uma data por folha, espiral, capa dura.
1.1	Apontador com depósito para lápis comum	Lâmina em aço, mínimo 1 furo, depósito resistente; dimensões mínimas do depósito: 5 cm (C) x 2,5 cm (L) x 1,5 cm (A).
1.2	Apontador com depósito para lápis diâmetro jumbo	Lâmina em aço, mínimo 1 furo, depósito resistente; dimensões mínimas do depósito: 5 cm (C) x 2,5 cm (L) x 1,5 cm (A).
1.3	Apontador sem depósito para lápis comum	Lâmina em aço, mínimo 1 furo.
1.4	Apontador sem depósito para lápis diâmetro jumbo	Lâmina em aço, mínimo 1 furo.
1.5	Avental infantil escolar	Dimensões: 49,5 cm (A) x 39,5 cm (L); material: polietileno impermeável.
1.6	Borracha escolar macia nº 20	Atóxica.
1.7	Borracha escolar macia nº 40	Atóxica.
1.8	Caderno brochura grande sem pauta	Costurado, capa dura, mínimo 80 folhas, 200 mm x 275 mm.
1.9	Caderno brochura grande	Costurado, capa dura, mínimo 80 folhas, 200 mm x 275 mm.
1.10	Caderno brochura pequeno	Costurado, capa dura, mínimo 80 folhas, 140 mm x 275 mm.
1.11	Caderno de desenho	Espiral, mínimo 80 folhas, formato 200 mm x 275 mm.
1.12	Caderno espiral (1 matéria)	Capa dura, mínimo 80 folhas pautadas, 200 mm x 280 mm.
1.13	Caderno universitário (10 matérias)	Capa dura, mínimo 160 folhas, gramatura mínima 56 g/m <sup>2</sup> .
1.14	Caneta esferográfica	Cores azul, preta ou vermelha; corpo transparente; ponta 0,7 mm; bico de aço.
1.15	Caneta marca-texto	Corpo plástico; ponta fluorescente 4 mm; não recarregável; cores: verde, amarelo, roxo, azul ou rosa.
1.16	Cola líquida	Branca, mínimo 90 g, não tóxica, lavável.
1.17	Conjunto de caneta hidrográfica	Ponta fina, 12 cores, tinta lavável à base de água, tampa antiasfixiante; comprimento mínimo 15 cm.
1.18	Conjunto de cola colorida	6 cores, mínimo 23 g cada unidade, não tóxica, lavável.
1.19	Conjunto de lápis de cor	12 cores, grande, atóxico; comprimento mínimo do lápis apontado: 17,5 cm.
1.20	Conjunto de lápis de cor jumbo	12 cores, grande, atóxico, ideal para crianças pequenas; comprimento mínimo do lápis apontado: 17,5 cm.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

1.21	Conjunto de massa de modelar	12 cores, à base de amido ou soft, atóxica; peso mínimo 180 g.
1.22	Corretivo líquido	À base de água, secagem rápida, 18 ml, embalagem plástica.
1.23	Estojo escolar	PVC ou PP; dimensões mínimas: 7 cm x 2 cm x 22 cm.
1.24	Giz de cera	Tamanho médio, embalagem com 12 unidades, 12 cores; peso mínimo 48 g.
1.25	Gizão de cera	Jumbo, embalagem com 12 unidades, 12 cores; peso mínimo 112 g.
1.26	Lápis grafite jumbo	Grafite natural, indicado para crianças pequenas.
1.27	Lápis grafite nº 2	Grafite natural, comprimento mínimo 17 cm apontado.
1.28	Lápis grafite nº 2B	Grafite natural, comprimento mínimo 17 cm apontado.
1.29	Lápis grafite nº 6B	Grafite natural, comprimento mínimo 17 cm apontado.
1.30	Lápis grafite nº 8B	Grafite natural, comprimento mínimo 17 cm apontado.
1.31	Mochila infantil	Dimensões mínimas: 30 cm (A) x 26 cm (L) x 14 cm (P); 2 alças costas, 1 superior; 2 bolsos laterais; zíper com puxador.
1.32	Mochila juvenil/adulto	Dimensões mínimas: 40 cm (A) x 30 cm (L) x 15 cm (P); 2 alças costas, 1 superior; 2 bolsos laterais; zíper com puxador.
1.33	Palito de picolé	Madeira, pacote com 100 unidades; dimensões da embalagem: 11 x 11 x 3 cm.
1.34	Papel sulfite A4	75 g/m <sup>2</sup> , alcalino; cores: branco, amarelo, azul, rosa ou verde; pacote com 100 folhas.
1.35	Pasta aba com elástico	Formato ofício (33,2 cm x 23,2 cm); polipropileno.
1.36	Pasta catálogo preta	Com visor, 50 envelopes, 4 extensores de metal, tamanho ofício.
1.37	Pincel escolar nº 04	Cabo plástico, virola em alumínio, ponta redonda com cerdas tipo pelo.
1.38	Régua 30 cm	Plástico, graduação em centímetros e milímetros.
1.39	Tesoura escolar	12 cm, lâmina inox, cabo plástico resistente, ponta arredondada.
1.40	Tinta guache	Não tóxica, solúvel em água; caixa com 6 frascos de 15 ml, cores variadas.

Item	Descrição do Item
2	Camisa escolar com manga (infantil) – 02 ao 14
2.1	Camisa escolar com manga (adulto) – PP ao XG
2.2	Camisa escolar com manga (plus size) – G1 ao G4
2.3	Camiseta escolar sem manga (infantil) – 02 ao 14
2.4	Camiseta escolar sem manga (adulto) – PP ao XG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA****CNPJ: 27.142.694/0001-58**

2.5	Camiseta escolar sem manga (plus size) – G1 ao G4
2.6	Bermuda escolar tactel (infantil) – 02 ao 14
2.7	Bermuda escolar tactel (adulto) – PP ao XG
2.8	Bermuda escolar tactel (plus size) – G1 ao G4
2.9	Bermuda escolar helanca (infantil) – 02 ao 14
2.10	Bermuda escolar helanca (adulto) – PP ao XG
2.11	Bermuda escolar helanca (plus size) – G1 ao G4
2.12	Short saia escolar (infantil) – 02 ao 14

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>
3	Tênis escolar infantil
3.1	Tênis escolar juvenil
3.2	Tênis escolar adulto



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **001/2026**

(Protocolo Digital nº 1649/2026)

PREÇOS MÁXIMOS POR ITEM

CATEGORIA	
A - UNIFORME ESCOLAR	
ITEM	VALOR MÁXIMO
Camisa escolar com manga (infantil) – 02 ao 14	R\$ 51,65
Camisa escolar com manga (adulto) – PP ao XG	R\$ 61,73
Camisa escolar com manga (plus size) – G1 ao G4	R\$ 76,59
Camiseta escolar sem manga (infantil) – 02 ao 14	R\$ 51,93
Camiseta escolar sem manga (adulto) – PP ao XG	R\$ 61,20
Camiseta escolar sem manga (plus size) – G1 ao G4	R\$ 74,76
Bermuda escolar tadel (infantil) – 02 ao 14	R\$ 57,29
Bermuda escolar tadel (adulto) – PP ao XG	R\$ 67,41
Bermuda escolar tadel (plus size) – G1 ao G4	R\$ 71,53
Bermuda escolar helanca (infantil) – 02 ao 14	R\$ 54,25
Bermuda escolar helanca (adulto) – PP ao XG	R\$ 67,38
Bermuda escolar helanca (plus size) – G1 ao G4	R\$ 78,55
Short saia escolar (infantil) – 02 ao 14	R\$ 59,28



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

CATEGORIA	
B - CALÇADO	
ITEM	VALOR MÁXIMO
Tênis escolar infantil	R\$ 133,90
Tênis escolar juvenil	R\$ 127,50
Tênis escolar adulto	R\$ 124,57

CATEGORIA	
C - MATERIAL ESCOLAR	
ITEM	VALOR MÁXIMO
Agenda escolar pequena, tamanho mínimo 12 cm x 18 cm, uma data por folha, espiral, capa dura	R\$ 26,04
Apontador com depósito para lápis comum, Lâmina em aço, mínimo 1 furo, depósito resistente	R\$ 3,01
Apontador com depósito para lápis jumbo, Lâmina em aço, mínimo 1 furo, depósito resistente	R\$ 6,84
Apontador sem depósito para lápis comum, Lâmina em aço, mínimo 1 furo	R\$ 2,41
Apontador sem depósito para lápis jumbo, Lâmina em aço, mínimo 1 furo	R\$ 4,31
Avental infantil escolar, Polietileno impermeável – 49,5 cm (A) x 39,5 cm (L)	R\$ 19,20
Borracha escolar nº 20, Atóxica	R\$ 2,12
Borracha escolar nº 40, Atóxica	R\$ 1,51
Caderno brochura grande sem pauta, Capa dura, mínimo 80 folhas, 200 mm x 275 mm	R\$ 17,95
Caderno brochura grande pautado, Capa dura, mínimo 80 folhas, 200 mm x 275 mm	R\$ 18,61



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

Caderno brochura pequeno, Capa dura, mínimo 80 folhas, 140 mm x 275 mm	R\$ 10,30
Caderno de desenho, Espiral, mínimo 80 folhas, 200 mm x 275 mm	R\$ 21,33
Caderno espiral (1 matéria), Capa dura, mínimo 80 folhas	R\$ 18,05
Caderno universitário (10 matérias), Capa dura, mínimo 160 folhas	R\$29,07
Caneta esferográfica, Azul, preta ou vermelha, ponta 0,7 mm	R\$1,62
Caneta marca-texto, Ponta fluorescente, cores variadas	R\$3,37
Cola líquida, Branca, mínimo 90 g, não tóxica	R\$4,68
Conjunto de caneta hidrográfica, 12 cores, tinta lavável	R\$12,62
Conjunto de cola colorida, 6 cores, mínimo 23 g cada	R\$18,70
Conjunto de lápis de cor, 12 cores, grande	R\$54,24
Conjunto de lápis de cor jumbo, 12 cores	R\$43,20
Massa de modelar, 12 cores, mínimo 180 g	R\$10,60
Corretivo líquido, À base de água, 18 ml	R\$4,70
Estojo escolar, PVC ou PP	R\$16,20
Giz de cera, 12 cores	R\$8,16
Gizão de cera jumbo, 12 cores	R\$14,02
Lápis grafite jumbo, Grafite natural	R\$4,06
Lápis grafite nº 2, Comprimento mínimo 17 cm	R\$1,68
Lápis grafite nº 2B, Comprimento mínimo 17 cm	R\$2,15
Lápis grafite nº 6B, Comprimento mínimo 17 cm	R\$2,62
Lápis grafite nº 8B, Comprimento mínimo 17 cm	R\$3,13
Mochila infantil, Dimensões mínimas 30 x 26 x 14 cm	R\$99,77
Mochila juvenil/adulto, Dimensões mínimas 40 x 30 x 15 cm	R\$109,97



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

Palito de picolé, Madeira, pacote com 100 unidades	R\$8,99
Papel sulfite A4, 75 g/m <sup>2</sup> , pacote com 100 folhas	R\$13,31
Pasta aba com elástico, Polipropileno, formato ofício	R\$4,78
Pasta catálogo, 50 envelopes	R\$28,02
Pincel escolar nº 04, Cabo plástico	R\$4,25
Régua 30 cm, Plástico	R\$4,50
Tesoura escolar, 12 cm, ponta arredondada	R\$ 6,70
Tinta guache, Caixa com 6 frascos de 15 ml	R\$ 8,99



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ nº:		
ENDEREÇO (EMPRESA):		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE:		
CPF:		
ENDEREÇO (REPRESENTANTE):		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	

Declaro interesse em fornecer os seguintes itens, conforme edital nº 001/2026 e Portaria SEME nº 004/2026.

- ( ) UNIFORME  
( ) CALÇADO  
( ) MATERIAL ESCOLAR;

Anchieta, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.



ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A  
HABILITAÇÃO E A CONFORMIDADE DE SEU REQUERIMENTO DE  
PARTICIPAÇÃO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representado por  
\_\_\_\_\_, declara  
que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de seu  
requerimento de participação com as exigências do edital de credenciamento  
nº 001/2026.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

**Observações:**

- Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS NOS QUADROS SOCIAIS DO CREDENCIADO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representado por  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, declara que  
não compõem o seu quadro social servidores públicos municipais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

**Observações:**

- Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES  
(ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representado por  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, declara,  
para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/21, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

**Observações:**

- Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

**ANEXO VIII****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026****DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, declara não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

Local e data

Assinatura do Responsável

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

**Observações:**

- Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO DESCREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representado por  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, declara que  
não foi descredenciado da prestação de serviços similares ao previsto no  
edital de credenciamento nº 001/2026 nos últimos 3 (três) anos anteriores ao  
exercício do presente credenciamento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Nome: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

**Observações:**

- Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

**ANEXO X**

**TERMO DE COMPRA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_ Responsável legal do aluno \_\_\_\_\_

matriculado na Escola \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins ter adquirido e recebido os itens abaixo relacionados no estabelecimento comercial nos valores discriminados abaixo, em conformidade com a portaria SEME 004/2026 e a Lei 1572/2022.

Declaro ainda estar ciente da responsabilidade e das possíveis penalidades no uso indevido do voucher referente ao Programa Meu Uniforme e Programa Material Escolar.

MODALIDADE DE ENSINO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Primeiro Período e Segundo Período.	
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 9º ano, EJA e Pestalozzi	

Itens adquiridos (listar os itens, o valor individual e o valor total):

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		R\$	R\$
		R\$	R\$
		R\$	R\$
		R\$	R\$
		R\$	R\$
TOTAL			R\$

Anchieta/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF nº



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

**ANEXO XI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**

**CREDECIANTE:** Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Anchieta, representada pelo Secretário de Educação.

**CREDECIAADO:**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Anchieta, sediada na Av. Rauta, 1025, Bairro Justiça I, CNPJ nº 27.142.694/0001-58, de acordo com anuência e autorização conferidas pelo despacho de autorização de abertura do Edital de Credenciamento, doravante designada **CREDECIANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com domicílio à \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, designada neste ato como **CREDECIAADO**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, consoante às normas previstas pela Lei Municipal nº 1572/2022, Portaria SEME nº 004/2026, respectivamente e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como demais normas aplicáveis à matéria, resolvem firmar Termo de Adesão, a ser regido pelas seguintes cláusulas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

---

## 1. Objeto

1.1. O objeto deste termo é o fornecimento de uniforme, calçado e material escolar sugerido pela SEME ou padrão homologado pela SEME, nos termos do estabelecido na portaria SEME nº 004/2026, também reproduzido pelo do Edital de Credenciamento – Número nº 001/2026.

1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as disposições da Portaria SEME nº 004/2026 e suas alterações e do Edital de Credenciamento – Numero nº 001/2026, que integram o presente, independentemente de transcrição.

## 2. Do Prazo

2.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de credenciamento.

## 3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento

3.1. Pelo fornecimento dos itens de uniforme, material escolar e calçado a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor máximo de R\$ 250,00 por beneficiário, conforme **VALORES MÁXIMOS** estabelecidos, em conformidade com os itens adquiridos pelo responsável legal do aluno.

3.2. O Credenciado está apto a fornecer os itens da(s) seguinte(s) categoria(s), em conformidade com o edital nº 001/2026 e Portaria SEME nº 004/2026:

( ) UNIFORME

( ) CALÇADO

( ) MATERIAL ESCOLAR;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

3.1.1. Os valores unitários das peças constam no quadro abaixo:

<b>CATEGORIA</b>	
<b>A - UNIFORME ESCOLAR</b>	
<b>ITEM</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Camisa escolar com manga (infantil) – 02 ao 14	R\$ 51,65
Camisa escolar com manga (adulto) – PP ao XG	R\$ 61,73
Camisa escolar com manga (plus size) – G1 ao G4	R\$ 76,59
Camiseta escolar sem manga (infantil) – 02 ao 14	R\$ 51,93
Camiseta escolar sem manga (adulto) – PP ao XG	R\$ 61,20
Camiseta escolar sem manga (plus size) – G1 ao G4	R\$ 74,76
Bermuda escolar tacetel (infantil) – 02 ao 14	R\$ 57,29
Bermuda escolar tacetel (adulto) – PP ao XG	R\$ 67,41
Bermuda escolar tacetel (plus size) – G1 ao G4	R\$ 71,53
Bermuda escolar helanca (infantil) – 02 ao 14	R\$ 54,25
Bermuda escolar helanca (adulto) – PP ao XG	R\$ 67,38
Bermuda escolar helanca (plus size) – G1 ao G4	R\$ 78,55
Short saia escolar (infantil) – 02 ao 14	R\$ 59,28

<b>CATEGORIA</b>	
<b>B - CALÇADO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Tênis escolar infantil	R\$ 133,90
Tênis escolar juvenil	R\$ 127,50
Tênis escolar adulto	R\$ 124,57



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

CNPJ: 27.142.694/0001-58

<b>CATEGORIA</b>	
<b>C - MATERIAL ESCOLAR</b>	
<b>ITEM</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Agenda escolar pequena, tamanho mínimo 12 cm x 18 cm, uma data por folha, espiral, capa dura	R\$ 26,04
Apontador com depósito para lápis comum, Lâmina em aço, mínimo 1 furo, depósito resistente	R\$ 3,01
Apontador com depósito para lápis jumbo, Lâmina em aço, mínimo 1 furo, depósito resistente	R\$ 6,84
Apontador sem depósito para lápis comum, Lâmina em aço, mínimo 1 furo	R\$ 2,41
Apontador sem depósito para lápis jumbo, Lâmina em aço, mínimo 1 furo	R\$ 4,31
Avental infantil escolar, Polietileno impermeável – 49,5 cm (A) x 39,5 cm (L)	R\$ 19,20
Borracha escolar nº 20, Atóxica	R\$ 2,12
Borracha escolar nº 40, Atóxica	R\$ 1,51
Caderno brochura grande sem pauta, Capa dura, mínimo 80 folhas, 200 mm x 275 mm	R\$ 17,95
Caderno brochura grande pautado, Capa dura, mínimo 80 folhas, 200 mm x 275 mm	R\$ 18,61
Caderno brochura pequeno, Capa dura, mínimo 80 folhas, 140 mm x 275 mm	R\$ 10,30
Caderno de desenho, Espiral, mínimo 80 folhas, 200 mm x 275 mm	R\$ 21,33
Caderno espiral (1 matéria), Capa dura, mínimo 80 folhas	R\$ 18,05
Caderno universitário (10 matérias), Capa dura, mínimo 160 folhas	R\$29,07
Caneta esferográfica, Azul, preta ou vermelha, ponta 0,7 mm	R\$1,62



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

Caneta marca-texto, Ponta fluorescente, cores variadas	R\$3,37
Cola líquida, Branca, mínimo 90 g, não tóxica	R\$4,68
Conjunto de caneta hidrográfica, 12 cores, tinta lavável	R\$12,62
Conjunto de cola colorida, 6 cores, mínimo 23 g cada	R\$18,70
Conjunto de lápis de cor, 12 cores, grande	R\$54,24
Conjunto de lápis de cor jumbo, 12 cores	R\$43,20
Massa de modelar, 12 cores, mínimo 180 g	R\$10,60
Corretivo líquido, À base de água, 18 ml	R\$4,70
Estojo escolar, PVC ou PP	R\$16,20
Giz de cera, 12 cores	R\$8,16
Gizão de cera jumbo, 12 cores	R\$14,02
Lápis grafite jumbo, Grafite natural	R\$4,06
Lápis grafite nº 2, Comprimento mínimo 17 cm	R\$1,68
Lápis grafite nº 2B, Comprimento mínimo 17 cm	R\$2,15
Lápis grafite nº 6B, Comprimento mínimo 17 cm	R\$2,62
Lápis grafite nº 8B, Comprimento mínimo 17 cm	R\$3,13
Mochila infantil, Dimensões mínimas 30 x 26 x 14 cm	R\$99,77
Mochila juvenil/adulto, Dimensões mínimas 40 x 30 x 15 cm	R\$109,97
Palito de picolé, Madeira, pacote com 100 unidades	R\$8,99
Papel sulfite A4, 75 g/m <sup>2</sup> , pacote com 100 folhas	R\$13,31
Pasta aba com elástico, Polipropileno, formato ofício	R\$4,78
Pasta catálogo, 50 envelopes	R\$28,02
Pincel escolar nº 04, Cabo plástico	R\$4,25
Régua 30 cm, Plástico	R\$4,50



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

Tesoura escolar, 12 cm, ponta arredondada	R\$ 6,70
Tinta guache, Caixa com 6 frascos de 15 ml	R\$ 8,99

3.2. Os valores constantes no quadro acima, poderão ser alterados ou atualizados nos seguintes casos:

3.2.1. Em caso de aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo credenciado em decorrência da execução do credenciamento;

3.2.2. Para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação de assinatura do Termo de Credenciamento, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos itens constantes no presente credenciamento.

3.3. Decorridos o prazo de 12 meses da data inicial do credenciamento, podendo ser utilizada nova pesquisa de preços ou, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);

3.4. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da apresentação dos termos, notas fiscais e vouchers protocolizados pelo credenciado.

3.5. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens estabelecidos no item 3.1.1 deste Edital.

3.6. Não serão cobradas taxas de transação do CREDENCIADO.

#### **4. Das obrigações do CREDENCIADO**

4.1. Compete ao CREDENCIADO:

4.1.1. Fornecer os itens estabelecidos no Anexo I da Portaria SEME 004/2026, também reproduzido Edital de Credenciamento – N° **001/2026** conforme Termo de Referência ou padrão homologado pela SEME em ponto físico e/ou stand de vendas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

4.1.1.1. O local para venda deve ter estrutura para atendimento das famílias e estudantes, apresentável e em bom estado, contendo: balcão ou mesa de atendimento, mostruário de peças e demais equipamentos necessários.

4.1.1.2. Expor em local visível, a lista dos itens objeto do Edital de Credenciamento nº. **001/2026**

4.1.2. Fornecer os itens objeto do Edital de Credenciamento nº **001/2026**, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou padrão homologado pela SEME nos termos do Edital de Credenciamento e da Portaria SEME nº 004/2026.

4.1.3. Fornecer os itens do uniforme escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da Rede Municipal de Educação estabelecidos pelo Edital de Credenciamento e da Portaria SEME nº 004/2026 ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pelo CREDENCIADO aos estudantes.

4.1.4. Emitir notas fiscais e/ou cupons fiscais, em nome da Prefeitura Municipal de Anchieta, referentes aos itens do kit de uniforme escolar fornecidos, na forma estabelecida pela Portaria SEME nº 004/2026.

4.1.5. Encaminhar à SEME as notas fiscais e/ou cupons fiscais acima referidas(os), correspondentes à venda das peças do kit de uniforme escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados.

4.1.6. Excetua-se do item 4.1.4 e 4.1.5 o microempreendedor Individual, que poderá apresentar a Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente.

4.1.7. Apresentar a documentação exigida no Edital de credenciamento.

4.1.8. Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do kit de uniforme escolar.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

4.1.9. O CREDENCIADO poderá apresentar os laudos das peças, desde que os testes sejam acreditados pelo INMETRO, em todos os critérios de qualidade elencados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

4.1.10. Manter durante todo o período de credenciamento os requisitos mínimos exigidos no item 5.1 do Edital.

4.1.11. Manter durante todo o período de credenciamento a regularidade exigida no item 5.2 do Edital.

4.1.12. Fornecer os itens pelos valores iguais ou menores que o máximo indicado no quadro “Preços máximos por item (fornecimento)”.

4.1.13. Caso haja a necessidade de entrega, o frete deverá ocorrer à custa do credenciado, não sendo permitida a cobrança de taxas das famílias.

4.1.14. A entrega não poderá ocorrer nas Unidades Escolares, SEME e demais órgãos da municipalidade.

4.1.15. Manter as mesma especificações das amostras aprovadas pela equipe técnica da SEME durante a execução do objeto.

## **5. Das Obrigações da CREDENCIANTE**

### **5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:**

5.1.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto deste Termo de Adesão.

5.1.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão, no Edital de Credenciamento e na Portaria SEME nº 004/2026 bem como demais normas aplicáveis à matéria.

5.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente Termo de Adesão, na Portaria SEME nº 004/2026, na Lei 1572/2022 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento - **nº 001/2026**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

5.1.4 Recolher amostras aleatórias e/ou os laudos das peças, caso entenda necessário, que o Credenciado irá fornecer e encaminhá-las para instituição(ões) especializada(s), a critério da Administração, para realização de análises de conformidade.

5.1.5. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados, a fim de verificar sua compatibilidade com o mercado.

## **6. Das Penalidades**

6.1. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

6.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV. Praticar preços acima dos previstos no edital de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o termo de credenciamento quando convocado para assinatura do mesmo;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto termo de credenciamento sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar os procedimentos de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 16.2 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 6.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor devido ao Credenciado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.2 deste TR.

6.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 6.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

item 6.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

6.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 6.3.

6.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se existir) ou será cobrada judicialmente.

6.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.3.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.3.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

6.3.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

- a. **MULTA POR MORA - 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

---

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste TR, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.7. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.

## **7. Do Descredenciamento**

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

7.1.1. Por parte do CREDENCIADO, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

7.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

7.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do CREDENCIADO;

7.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

7.1.2.4. Por determinação judicial;

7.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ: 27.142.694/0001-58**

7.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas das peças e materiais objetos deste termo;

7.1.2.7. Outras formas previstas em lei.

7.1.3. O descredenciamento motivado, nos casos de denúncias e de apuração de irregularidades e de fraudes, será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.4. Em caso de constatada a discriminação com os clientes que estão utilizando o voucher como forma de pagamento. Todos devem ser tratados com isonomia, sem distinção no tratamento e forma de abordagem dentro e fora do estabelecimento comercial.

## **8. Das disposições gerais**

8.1. As condições estabelecidas pela Portaria SEME nº 004/2026 e suas alterações e pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026, integram o presente, independentemente de transcrição.

8.2. Com a assinatura do presente, o CREDENCIADO declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital, em especial em relação à documentação necessária ao credenciamento e da proibição do comércio dos itens objeto deste termo no âmbito das Unidades Educacionais.

8.3. As dotações que serão oneradas são as seguintes:

<b>Classificação Funcional</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
<b>02.07.12.361.0016.2.048</b> Transferência Direta para Compra de Uniforme e Material Escolar do Ensino Fundamental	<b>33903299000</b> OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	<b>00079</b>	<b>150000009999</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ: 27.142.694/0001-58

<b>02.07.12.365.0016.2.056</b> Transferência Direta para Compra de Uniforme e Material Escolar da Educação Infantil (Primeira Infância)	<b>33903299000</b> OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	<b>00199</b>	<b>150000009999</b>
---	---	--------------	---------------------

## 9. Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Anchieta/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2026**.

CREDENCIANTE: \_\_\_\_\_.

CREDENCIADO: \_\_\_\_\_.

TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_.

02 - \_\_\_\_\_.